



GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 361/96

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-  
TÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Governo Municipal para exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em Maio de 1996.

PARAGRAFO ÚNICO - A receita estimada e a despesa fixada prevista na Lei Orçamentária serão corrigidas, antes da sanção e publicação da Lei, em Dezembro de 1996, segundo o índice de inflação acumulado no período de Abril a Novembro de 1996.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual será elaborada sob forma de orçamento programa e deverá ter seus valores atualizados mês a mês no exercício de 1997, segundo os critérios explicitados na própria Lei.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social e dos Fundos Especiais, observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1997, obedecendo as prioridades definidas nos anexos I e II desta Lei.